



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CTIA**  
**(ao PL 2338/2023)**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

**“Suprima-se o parágrafo 1º do artigo 27 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O § 1º do artigo 27, que a presente emenda buscar suprimir, prevê que “*em atenção ao princípio da precaução, quando da utilização de sistemas de inteligência artificial que possam gerar impactos irreversíveis ou de difícil reversão, a avaliação de impacto algorítmico levará em consideração também as evidências incipientes, incompletas ou especulativas*”.

Todavia, é inadequada a importação do princípio da precaução do direito ambiental à inovação científica.

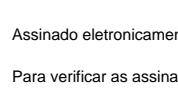
A comparação com o direito ambiental não se mostra pertinente, pois este proíbe diversas atividades com fundamento no princípio da precaução, considerando que a degradação ambiental pode acarretar consequências catastróficas para a vida na Terra, o que não se assemelha com o caso da inteligência artificial.

Ademais, não condiz com a científicidade técnica ler em consideração também “evidências incipientes, incompletas ou especulativas”.



Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes  
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8528146793>